SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 09 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1168

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 074/15

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2016 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, decreta:

Das Competências:

Art. 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Portaria nº148/2015, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Da inscrição:

Art. 3º. A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

§2º **-** O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.
Em casos excepcionais, a atribuição será compulsória.

§ 3º - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 09 *de dezembro de 2015, das 07:00h às 13:00h.*

§ 4º - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

Art. 4º. O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá comunicar por escrito, junto à Unidade Escolar onde foi municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

Da classificação:

Art. 5º. Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. **Quanto à situação funcional:**
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2015

Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**
Como docente no magistério público na rede municipal de ensino de Bocaina: ***0,003*** **(*três* milésimos) por dia**.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2016, com a mesma pontuação da escola de origem.

§ 1º. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2014) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;
Falta-aula justificada e injustificada;
Licença para tratamento de pessoa da família; (licença acompanhante)
Licença saúde
Falta médica a partir da sétima;
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º. Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º. O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)*
Certificado de aprovaçãoem Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;
Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**;
Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 2 anos autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2014 a 30/06/2015**: **0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos) pontos;**
Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, equivalendo a ***0,5 (cinco décimos) por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;**
Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou na área da educação: **03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.**
Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou na área da educação: **05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**
Parágrafo Único - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão.

Art. 6º. Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I. Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III - Maior número de filhos menores de 18 anos.
IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos

Art. 7º. A classificação será publicada na própria unidade escolar **em 09/12/2015.**
I- Data de recurso: dias **10 e 11/12/15**
II- Classificação definitiva: **14/12/15**
III- Escolha: **15/12/15**

Da atribuição:

Art. 8º. A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2016 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

§ 1º. O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

§ 4º. As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I - Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.
II - A permuta só será permitida no momento da atribuição de aula.

Art. 9º. Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professor adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aulas;
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

Art. 10º. As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB removido ex-offício com opção de retorno, PEB adido, PEB inscrito na remoção e após PAEB que houver concluído o período de estágio probatório.

Parágrafo único: inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2016.

Art. 11º. Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

Parágrafo único: Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

Art. 12º. As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

Art. 13º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l; e
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

§ 1º. A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 14º. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

Art. 15º. A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

Art. 16º. O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 17º. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Art. 18º. Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 19º. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 20º. A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art 22º. Substituições de 01(um) a 10(dez) dias: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

Art 23º. Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

Art 24º. Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Art 25º. Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PEB adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas).

Art 26º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F5BD01CF

SECRETARIA
EDITAL Nº 006/15

Dispõe sobre cronograma de Atribuição de classes e/ou Aulas para o ano de 2016.

José Carlos Soave, Prefeito do município de Bocaina, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, torna publico o seguinte cronograma de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2016.

- Dia 15 de dezembro de 2015:

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL:

EMEF DEPUTADO LEÔNIDAS PACHECO FERREIRA

a) 08:00 h – PEB I – Constituição de jornada dos Docentes de todas Unidades Escolares;

b) 08:30 h – PEB II – Constituição de jornada e carga suplementar;

c) 9:00 h – PAEB I e PAEB II - com estágio probatório concluído;

d) 09:30 h – PAEB I e PAEB II – em estágio probatório;

e) 10:00 h – Docentes interessados em substituição em classes resultantes de afastamento;

No decorrer do ano, as atribuições de classes e/ou aulas serão realizadas nas unidades escolares, às terças-feiras, às 09:00 h.

Bocaina, 07 de dezembro de 2015.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:EDEDC30A

SECRETARIA
EDITAL Nº 007/15

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2016 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, decreta:

Das Competências:

Art. 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Portaria nº148/2015, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Da inscrição:

Art. 3º. A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente na própria unidade escolar.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar em todas as fases do Processo de Atribuição de Aulas e no momento da inscrição.

§2º **-** O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Aulas implicará em desistência, com perdas de vencimentos e demais vantagens do cargo.
Em casos excepcionais, a atribuição será compulsória.

§ 3º - O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será no dia 09 *de dezembro de 2015, das 07:00h às 13:00h.*

§ 4º - O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

Art. 4º. O docente pertencente à Rede Estadual e afastado junto ao Município nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072 de 04/05/1998 – Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverá comunicar por escrito, junto à Unidade Escolar onde foi municipalizado, se optar a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

Da classificação:

Art. 5º. Os titulares serão classificados na U.E., observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. **Quanto à situação funcional:**
Docentes efetivos estaduais e municipais;
Docentes ingressantes: PAEB com estágio probatório concluído;
Docentes ingressantes: PAEB em estágio probatório;
Docentes interessados em carga suplementar.

II. Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante:

I – Por tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30/06/2015

Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**
Como docente no magistério público na rede municipal de ensino de Bocaina: ***0,003*** (***três*** **milésimos) por dia**.

c) O docente removido será classificado na escola para a qual se removeu e terá classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição para 2016, com a mesma pontuação da escola de origem.

§ 1º. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º de julho de 2014) dias referentes à:
Faltas justificadas e injustificadas;
Falta-aula justificada e injustificada;
Licença para tratamento de pessoa da família; (licença acompanhante)
Licença saúde
Falta médica a partir da sétima;
Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º. Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue *(01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue)*, férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º. O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, a qualquer título, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

III. Quanto aos títulos para pontuação, *(mediante apresentação de)*
a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;
Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto para cada certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos**;
Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 2 anos autorizados ou expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual da Educação, no período de **01/07/2014 a 30/06/2015**: **0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos) pontos;**
Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga-horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados ou expedidos e registrados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Diretoria Municipal da Educação de Bocaina, equivalendo a ***0,5 (cinco décimos) por certificado até no máximo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos;***
Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 2,0 (dois) pontos;**
Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou na área da educação: **03 (três) pontos; desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.**
Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou na área da educação: **05 (cinco) pontos, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;**

Parágrafo Único - Será válida a data de expedição dos certificados e não a data de conclusão.

Art. 6º. Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I. Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III - Maior número de filhos menores de 18 anos.
IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos

Art. 7º. A classificação será publicada na própria unidade escolar **em 09/12/2015.**
I- Data de recurso: dias **10 e 11/12/15**
II- Classificação definitiva: **14/12/15**
III- Escolha: **15/12/15**

Da atribuição:

Art. 8º. A atribuição de classes e aulas, para o ano de 2016 obedecerá à ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital.

§ 1º. O inicio do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. O processo de atribuição, durante o ano, será feito nas Unidades Escolares, às terças-feiras.

§ 4º. As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho.
I - Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.
II - A permuta só será permitida no momento da atribuição de aula.

Art. 9º. Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professor adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto sem classe, com jornada de 12h/aulas;
IV – As aulas de reforço serão remuneradas como carga suplementar (horas trabalhadas) e serão oferecidas, primeiramente, a docentes da própria U.E., no período contrario da jornada do professor.

Art. 10º. As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas: PEB removido ex-offício com opção de retorno, PEB adido, PEB inscrito na remoção e após PAEB que houver concluído o período de estágio probatório.

Parágrafo único: inexistindo docentes nas condições apresentadas no caput desse artigo, a classe será atribuída a PAEB em estágio probatório, até o final do ano letivo de 2016.

Art. 11º. Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;

II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

Parágrafo único: Oferecida classe em substituição, no caso de recusa pelo PAEB, caberá advertência ao docente, uma vez que ele deve substituir o regente de classe em suas faltas eventuais, afastamentos e licenças.

Art. 12º. As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do Diretor da U.E., isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

Art. 13º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental l; e
III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

§ 1º. A atribuição da classe de Educação Especial Exclusiva – EEE será efetuada juntamente com as aulas de ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 14º. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental.

Art. 15º. A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existente na Unidade de classificação do docente titular.

Art. 16º. O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.
Art. 17º. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho por três semanas seguidas ou por cinco semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Art. 18º. Caberá advertência ao docente que não avisar em sua UE sua intenção de falta com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 19º. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 20º. A interposição de recurso ao processo de atribuição não ultrapassará dois dias úteis, prazo que vigerá também para a autoridade recorrida decidir.

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Art 22º. Substituições de 01(um) a 10(dez) dias: a lista a ser seguida é a da UE, rigorosamente por ordem de classificação.

Art 23º. Se o professor declinar da substituição, a classe será oferecida ao seguinte, até completar a lista e recomeçar.

Art 24º. Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Art 25º. Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PEB adido e ao PAEB sem classe (lembrar que o titular pode voltar a qualquer momento e o PAEB voltará a ganhar por 12 horas).

Art 26º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:2D1CA4FD

SECRETARIA
PORTARIA Nº 165/15

Rescisão do contrato de trabalho de servidor municipal por aposentadoria por invalidez.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de trabalho de servidor público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Marciolio Zanardi	Operador de Máquina I	Aposentadoria por invalidez com mais de 05 (cinco) anos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2.015.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:84287D1F

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 144/15

PREGÃO PRESENCIAL N° 144/15
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA - SESSÃO PÚBLICA DIA 22/12/2015 ÀS 14:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BCC75C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 150/15

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - SESSÃO PÚBLICA DIA 22/12/2015 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço

Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:62B37880

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 143/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE BÁSICA DE SAÚDE - SESSÃO PÚBLICA DIA 22/12/2015 ÀS 11:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FD1471F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 145/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO - SESSÃO PÚBLICA DIA 04/01/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1AAF8D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 146/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E CAPAS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITUPEVA. SESSÃO PÚBLICA DIA 04/01/2016 ÀS 14:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:195894A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 147/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SESSÃO PÚBLICA DIA 06/01/2016 ÀS 15:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:DB6C9A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 148/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E REAPARELHAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITUPEVA. SESSÃO PÚBLICA DIA 07/01/2016 ÀS 15:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:A4F15788

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 149/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITUPEVA/SP. SESSÃO PÚBLICA DIA 04/01/2016 ÀS 16:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 08 de dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F82E3D5B
